

CONTRATO Nº 20210181

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2021-018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIÇARRA E A EMPRESA M.APARECIDA PEREIRA LTDA - ME

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CANDIDA ALVES S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.918.271/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, Secretária, portador do CPF nº 776.548.462-15, residente na RUA RAIMUNDA MOTA, e de outro lado a firma M.APARECIDA PEREIRA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.483.576/0001-36, estabelecida à AV. ARAGUAIA Nº 1085, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA APARECIDA PEREIRA, residente na RUA TANCREDO NEVES, 60, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, portador do(a) CPF 419.461.031-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-018 EXPE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de materiais de expediente, em atendimento as Unidades Administrativas, Unidades Escolares, Programas Sociais e Unidades de Saúde deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003360	CALCULADORA 12 DIGITOS 160X110X150MM ELETRONICA - Marca.: TRULLI	UNIDADE	24,00	44,900	1.077,60
003376	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA 11CM, CORES VARIADAS - Marca.: MAKET	UNIDADE	12,00	2,950	35,40
003383	PINCEL ATOMICO PRETO 12X1 - Marca.: PILOT	CAIXA	9,00	38,850	349,65
	Ponta de feltro, tinta a base de alcool e recarregavel com tinta TR.				
003386	TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO 42ML AZUL - Marca.: RAD	UNIDADE	71,00	4,450	315,95
003387	TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO 42ML PRETA - Marca.: RA	UNIDADE	6,00	4,450	26,70
003392	EXTRATOR DE GRAMPO RATINHO COM TRAVA - Marca.: ACC	UNIDADE	51,00	7,600	387,60
	Corpo metalico e trava de segurança.				
003396	FITA ADESIVA CELOFANE 12MMX50MTS - Marca.: EMBALE	UNIDADE	16,00	8,000	128,00
003399	PORTA LAPIS, CANETA, CLIPS E LEMBRETES EM ACRILICO C	UNIDADE	4,00	18,990	75,96
	RISTAL - Marca.: ADECK				
003400	CANETA CORRETIVA COM PONTA DE METAL 6ML - Marca.: ME	UNIDADE	18,00	8,900	160,20
	RCUR				
003403	PERFURADOR DE METAL PRETO P/ 50FOLHAS - Marca.: BRW	UNIDADE	10,00	77,500	775,00
003406	AGENDA TELEFONICA 20X14CM, 3 FOLHAS POR LETRA - Marc	UNIDADE	9,00	21,400	192,60
	a.: S.Domingos				
003407	PASTA PLASTICA ABA ELASTICA OFICIO TRANSPARENTE - Ma	UNIDADE	255,00	3,250	828,75
	rca.: DAC				
003408	PASTA DE PAPEL COM FERRAGEM OFICIO BRANCA - Marca.: FRAMA	UNIDADE	140,00	2,200	308,00
	Em papel cartão, plastificado, medindo 343x233mm, gramatura de 250 a 280grs/m2.				
003415	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE COM FERRAGEM OFICIO BRAN	UNIDADE	160,00	2,750	440,00
	CA - Marca.: VMP				
	Grampo plastico.				
003424	PASTA POLIIONDA 55MM CORES VARIADAS - Marca.: FRAMA	UNIDADE	217,00	4,750	1.030,75
003425	LIVRO DE PROTOCOLO 20X14CM CAPA DURA - Marca.: TILIB	UNIDADE	65,00	9,450	614,25
003426	LIVRO DE PONTO 20X14CM CAPA DURA - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	41,00	17,400	713,40
003427	CADERNO DE CAPA DURA 48 FLS - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	60,00	3,490	209,40
003443	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO PRETA - Marca.: LASSANE	UNIDADE	80,00	0,700	56,00
003444	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE - Marca.: LASSANE	UNIDADE	60,00	0,750	45,00
003454	PAPEL CARTAO 48X66CM CORES VARIADAS - Marca.: VMP	UNIDADE	50,00	1,740	87,00
003480	PERCEVEJO LATONADO Nº2 - Marca.: JOCAR	CAIXA	16,00	2,990	47,84
003489	PAPEL VERGÊ 180G COR VERDE CLARO COM 50 FLS - Marca.: USAPEL	PACOTE	15,00	15,900	238,50
003498	CORRETIVO LIQUIDO 18ML - Marca.: FRAMA	UNIDADE	123,00	2,240	275,52
003499	PRANCHETA DE PLASTICO RIGIDO/MINIMO 3MM - Marca.: DE	UNIDADE	153,00	20,000	3.060,00

PREFEITURA DE PIÇARRA

003500	PASTA PARA ARQUIVOS DE OFÍCIOS COM CLASSIFICADOR - M arca.: DELLO	UNIDADE	90,00	8,850	796,50
003501	LIVRO DE ATA 200FLS - Marca.: S. Domingos	UNIDADE	39,00	22,950	895,05
003506	GRAMPO COBREADO 26/6 C/5.000UND - Marca.: OMDA	CAIXA	71,00	6,200	440,20
003521	APONTADOR SEM DEPOSITO REDONDO CORES VARIADAS - Marc a.: GATTE	UNIDADE	197,00	1,100	216,70
003523	PASTA SUSPENSÃO MARMORIZADA - Marca.: DELLO	UNIDADE	180,00	3,350	603,00
003524	Cartão marmorizado, plastificado, com vareta de arame, ponteira plástica, visor plástico com etiqueta.				
005256	PASTA DE PAPEL COM ELÁSTICO CORES VARIADAS - Marca.: FRAMA	UNIDADE	50,00	2,550	127,50
005256	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE - Marca.: VMP	UNIDADE	13,00	91,490	1.189,37
008061	45MMX25MTS.				
008061	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - Marca.: KEEP	UNIDADE	6,00	4,990	29,94
009567	Recarregável, Cores variadas.				
009568	ABASTECEDOR P/ PINCEL ATOMICO AZUL - Marca.: RADEX	UNIDADE	15,00	5,490	82,35
009571	ABASTECEDOR P/ PINCEL ATOMICO PRETO - Marca.: RADEX	UNIDADE	16,00	5,490	87,84
009573	ALFINETE COM CABEÇA COLORIDA 100X1 - Marca.: ACC	CAIXA	20,00	7,300	146,00
009573	ALMOFADA PARA CARIMBO 120X80MM AZUL - Marca.: RADEX	UNIDADE	83,00	7,450	618,35
009584	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MMX45MTS - Marca.: ADELB	UNIDADE	100,00	5,600	560,00
009588	PASTA ARQUIVO MORTO PAPELÃO - Marca.: FRAMA	UNIDADE	125,00	7,400	925,00
009590	PINCEL DESTACA TEXTO CORES VARIADAS - Marca.: G. MAK	UNIDADE	78,00	2,190	170,82
009602	Retangular, composto de resina termoplástica e tinta a base de gel, ponta de poliéster.				
009607	BORRACHA BRANCA ESCOLAR Nº 40 40X1 - Marca.: MERCUR	CAIXA	13,00	24,600	319,80
009607	CORRETIVO FITA ADESIVA - Marca.: RADEX	UNIDADE	20,00	9,400	188,00
009608	ETIQUETA ADESIVA C/20 MTS Nº07 - Marca.: MERCUR	ROLO	25,00	9,400	235,00
009609	FITA TRANSPARENTE 45MM/45MTS - Marca.: Adelbras	UNIDADE	230,00	4,300	989,00
009611	LIVRO DE PONTO G CAPA DURA - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	10,00	24,750	247,50
009711	Capa e contra capa de papelão 700g, revestido papel 90g plastificado, folhas interna: papel off-ser 63g, formato 215x315mm.				
009755	CLIPS Nº 08 500G - Marca.: ACC	CAIXA	30,00	20,500	615,00
009755	ESTILETE EM METAL - Marca.: RADEX	UNIDADE	82,00	4,700	385,40
009771	com corpo termoplástico com proteção interna, em aço bicromatizado, lâmina larga medindo 11x18 graduavel e com trava de segurança.				
009771	REGUA TRANSPARENTE - Marca.: WALEU	UNIDADE	137,00	1,290	176,73
009776	com espessura mínima de 3MM E 35MM de largura graduada em 30cm.				
009786	BORRACHA PONTEIRA BRANCA PARA LAPIS 100X1 - Marca.: MERCUR	CAIXA	13,00	24,900	323,70
009786	PRENDEDOR DE PAPEL 19MM CX 12 UNID - Marca.: JOCAR	CAIXA	18,00	10,000	180,00
009787	prendedor de papel, corpo de metal, com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável, corpo medindo 19mm, abertura 7mm e capacidade para prender 70 folhas.				
009787	PRENDEDOR DE PAPEL 32MM CX 12 UNID - Marca.: ADECK	CAIXA	13,00	10,000	130,00
011602	prendedor de papel, corpo de metal, com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável, corpo medindo 32mm, abertura 15mm e capacidade para prender 150 folhas.				
013807	PAPEL RECADO AUTO COLANTE 7,5cm x 7,5cm 100x1 - Marc a.: ADELBRAS	BLOCO	32,00	3,850	123,20
014167	MARCADOR PARA RETROPROJETOR TINTA PERMANENTE AZUL - Marca.: LEOLEO	UNIDADE	144,00	3,990	574,56
021415	ponta media 2.00mm				
021416	UMIDIFICADOR DE DEDOS 12G - Marca.: WALEU	UNIDADE	53,00	3,890	206,17
021416	composição: ácido graxo, glicóis e essência.				
021416	ENVELOPE 310MMX410MM AMARELO - Marca.: FORONI	UNIDADE	2.000,00	0,750	1.500,00
021416	ENVELOPE 365MMX450MM AMARELO - Marca.: FORONI	UNIDADE	2.000,00	1,000	2.000,00
021418	ENVELOPE 290MMX280MM AMARELO - Marca.: FORONI	UNIDADE	2.000,00	0,740	1.480,00
028390	ETIQUETA ADESIVA Nº 09 - Marca.: REDIMA	ROLO	10,00	12,490	124,90
028391	FITA ADESIVA DUPLA FACE 25MMX30MTS - Marca.: EMBALE	ROLO	55,00	9,800	539,00
028393	FORMULÁRIO CONTINUO 80 COLUNAS 1VIA - Marca.: JANDAI	CAIXA	20,00	180,500	3.610,00
028393	MICROSSERRILHADO, 240MMX280MM, CAIXA COM 2500 FOLHAS, BRANCA.				

VALOR GLOBAL R\$ 32.315,65

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 32.315,65 (trinta e dois mil, trezentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-018 EXPE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-018 EXPE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Junho de 2021 extinguindo-se em 14 de Junho de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-018 EXPE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-018 EXPE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 14 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.918.271/0001-00
CONTRATANTE

M.APARECIDA PEREIRA LTDA-ME
CNPJ 12.483.576/0001-36
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____